

TERMO DE CONVÊNIO N.º ____/20__ /AGT/REI/IFTO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS – CAMPUS ARAGUATINS E O(A) _____

_____, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO, TÉCNICOS SUBSEQUENTES E SUPERIORES DO IFTO – CAMPUS ARAGUATINS.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 20____, (nome do conveniado) _____, com sede na (endereço) _____, n.º _____, CEP: _____, em (cidade/estado) _____ - _____, inscrita sob CPF: _____, RG n.º _____ SSP-_____, (CNPJ) _____

adiante denominado CONVENIADO e o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – Campus Araguatins**, com sede no Povoado Santa Tereza Km 05, Araguatins - TO, CEP: 77950-000, inscrita n.º CNPJ sob n.º 10.742.006/0002-79, neste ato representado pelo Diretor-geral **Josafá Carvalho Aguiar**, RG n.º 6855293-9 SSP/MA, inscrito no CPF n.º 576.485.493-87, adiante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-á pela lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 (lei de estágio) e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por objeto a execução do Programa de Estágio Supervisionado e Curricular, por alunos com idade mínima de dezesseis anos, devidamente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins Campus Araguatins, dentro das respectivas áreas de formação, de acordo com a Lei n.º 11.788, de 25/09/2008.

DA DISTRIBUIÇÃO E CONCESSÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A distribuição e concessão de estágios serão feitas de acordo com a programação definida pelo Conveniado, tanto no que se refere às suas especificações, quanto ao seu número.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O Conveniado, para atender a finalidade do presente Termo de Convênio, obriga-se a conceder e propiciar aos estagiários todas as condições e facilidades para um aproveitamento ótimo de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado, designando supervisores para auxílio e acompanhamento dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – A seleção deve ser entendida como procedimento necessário à captação, pelo Conveniado, de estudantes interessados na realização de estágios em suas instalações que sejam indicados pela Convenente, selecionados e recrutados pela Instituição Conveniada.

A seleção será processado diretamente na Instituição Conveniada, após os procedimentos preliminares ajustados na cláusula segunda.

DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA QUINTA – O estágio será formalizado mediante um "**Termo de Compromisso de Estágio**", a ser firmado entre o **estagiário** e o **Concedente do Estágio**, com a interveniência obrigatória da **Instituição de Ensino** a qual pertence o estagiário e se obrigarão a cumprir as condições fixadas para cada estágio, nos moldes do inciso 1º, do artigo 9º, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, bem como as normas de atividades estabelecidas pela Instituição Concedente de Estágio.

Para fins de controle da Convenente, a Instituição Concedente de Estágio fará constar do Termo de Compromisso, além dos itens que forem acordados entre as partes, mais os seguintes:

- a) ano ou período do curso que estiver matriculado o estagiário.
- b) setor de atividade da Instituição Concedente de Estágio;
- c) período de duração e total de horas previstas para o estágio;
- d) atividades que serão desenvolvidas pelo estagiário, conforme o plano do curso a que estiver vinculado.

Cada Termo de Compromisso será confeccionado em 03 (três) vias de igual teor, cabendo a primeira à Instituição Convenente, a segunda à Instituição Concedente do Estágio e a terceira ao Estagiário.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA – Para a consecução do objeto pactuado, o Convenente e o Conveniado, se comprometem a:

DA CONVENENTE

- a) proceder à configuração das oportunidades de estágio;
- b) fazer o cadastramento e o encaminhamento dos estudantes candidatos ao estágio da Instituição concedente de estágio, quando por esta solicitada;
- c) estabelecer normas e supervisionar o estágio quanto ao aspecto didático-pedagógico;
- d) preencher e devolver à Concedente, por meio do estudante, por período não superior a 6 (seis) meses, o relatório de acompanhamento de Estágio, referente aos períodos de duração do estágio, respectivamente;

- e) nomear o professor orientador de estágio, quando for o caso, para acompanhamento do desenvolvimento do estágio;
- f) solicitar à Concedente permissão para verificar *in-loco* o desenvolvimento do estágio;
- g) informar à Concedente, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante e que o impossibilite de prosseguir o estágio;

DO CONVENIADO

- a) informar à Conveniente a quantidade de oportunidade de estágio oferecida, especificando local e horário dos mesmos, bem como as atividades a serem desenvolvidas;
- b) aceitar ou não, a seu critério, estudantes encaminhados pela Conveniente;
- c) proporcionar ao estudante condições adequadas à execução do estágio;
- d) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) autorizar visita às suas instalações de elemento credenciado pela Conveniente, quando por esta solicitada, com visitas e verificação *in-loco* e do acompanhamento do desenvolvimento do estágio;

DA BOLSA-AUXÍLIO

CLÁUSULA SÉTIMA – Para efeito deste Termo de Convênio, fica acordado que o conveniado poderá pagar bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, cujo valor será estipulado no Termo de Compromisso, quando não se tratar de estágio curricular obrigatório, nos termos do Art. 12, da Lei 11.788/08.

DA FREQUÊNCIA DO ESTAGIÁRIO

CLÁUSULA OITAVA – O Conveniado cabe verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário, inclusive o controle do horário por meio do registro de frequência, bem como proceder à avaliação de desempenho.

DA JORNADA DE ESTÁGIO

CLÁUSULA NONA – A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar na CONCEDENTE, não podendo ultrapassar o limite de 6 horas diárias e 30 horas semanais conforme inciso II, do Art. 10º da Lei nº 11.788/2008.

O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispuser o respectivo termo de compromisso.

DO RECESSO DO ESTAGIÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo primeiro – O recesso de que trata esta cláusula deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Parágrafo segundo – Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

DO PLANEJAMENTO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Conveniado compromete-se a colaborar no planejamento, orientação e avaliação dos resultados do estágio dos estudantes, de acordo com as diretrizes fornecidas pelo IFTO, por meio do professor orientador do estágio.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O estágio deverá ser acompanhado por um professor orientador de estágio (art. 3º, § 1º, da Lei 11.788/08), designado pelo IFTO, que assessorará o estagiário na elaboração do seu Plano de Estágio e acompanhará o seu desenvolvimento, por meio de visitas periódicas ao local de sua realização e contato com o estagiário e o seu Supervisor.

DA AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A avaliação final do estagiário será feita pelo Conveniado, por meio do Supervisor e pela Conveniente, por meio do Orientador, os quais farão o julgamento do relatório final elaborado pelo aluno, com base nas atividades executadas durante o período de estágio.

DO CANCELAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O estágio será cancelado nos seguintes casos:

- a) a pedido do estagiário;
- b) por conclusão ou por interrupção do curso na Instituição de Ensino;
- c) quando da violação pelo estagiário de obrigação prevista no "Termo de Compromisso";
- d) pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de um mês;

e) por comportamento funcional ou social do estagiário incompatível com as normas das Instituições Convenientes;

f) por interesse da administração das Instituições Convenientes, ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;

Parágrafo primeiro - Nos casos de estágios curriculares, o estágio será cancelado também se o(a) estagiário(a) obtiver assiduidade mensal inferior a 75%(setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o mês.

DO SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Cabe à Conveniada, providenciar o respectivo comprovante de Seguro de Acidentes Pessoais do estagiário, que será parte integrante e obrigatória do Termo de Compromisso de Estágio.

DA VIDA ESCOLAR DO ESTAGIÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A Conveniente compromete-se a fornecer, quando solicitadas pelo Conveniado, as informações acerca da situação escolar do estagiário.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogado sucessivamente, por igual período, no silêncio das partes.

Parágrafo Único - O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O ajuste objeto deste Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda pela perda do interesse da Conveniada em manter o presente Convênio

DOS TERMOS ADITIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A Conveniente terá um prazo de 20 (vinte) dias, após a data da assinatura do referido convênio, para a publicação do extrato da minuta de convênio no Diário Oficial da União.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada um dos convenientes.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Termo de Convênio, no tocante à execução, as partes envidarão os seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que uma das partes tiver feito tal comunicação à outra parte por escrito.

Parágrafo único – As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins, Circunscrição de Araguaína - TO, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências acerca da aplicação deste Termo de Convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, a partir desta data.

Araguatins, __ de _____ de 20__.

Josafá Carvalho Aguiar
Diretor-Geral do Campus Araguaatins

Conveniada(a)

Testemunha 1: _____

CPF: _____

Testemunha 2: _____

CPF: _____